

Lei n.º 177/80

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Nova Andradina, p/o exercício de 1.981"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Documento Programático do Município para o exercício financeiro de 1.981 discriminados pe

los anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ - 176.800.000,00 (cento e setenta e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1- Receitas Correntes

- 1.1 - Receita Tributária Cr\$ 45.000.000,00
- 1.2 - Receita Patrimonial Cr\$ 10.000.000,00
- 1.3 - Receita Industrial Cr\$ 5.500.000,00
- 1.4 - Transferências Correntes Cr\$ 57.733.000,00
- 1.5 - Receitas Diversas Cr\$ 8.600.000,00
- Total das Receitas Correntes Cr\$ 126.833.000,00

2- Receitas de Capital

- 2.1 - Operações de crédito Cr\$ 22.000.000,00
- 2.2 - Alienação de bens móveis e Imóveis Cr\$ 6.000.000,00
- 2.3 - Transferências de Capital Cr\$ 16.967.000,00
- 2.4 - Outras Receitas de Capital Cr\$ 5.000.000,00
- Total das Receitas de Capital Cr\$ 49.967.000,00
- Total Geral da Receita Cr\$ 176.800.000,00

Artigo 3º - As Despesas serão realizadas

segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei, e terão os seguintes desdobramentos:

1 - Despesa por Função

01 - Legislativa	cr\$	3.255.000,00
03 - Administr. e Planejamento	cr\$	25.552.000,00
05 - Comunicações	cr\$	5.130.000,00
08 - Educação e Cultura	cr\$	32.750.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	cr\$	58.610.000,00
11 - Indústria, Com. e Serv.	cr\$	6.010.000,00
13 - Saúde e Saneamento	cr\$	21.828.000,00
15 - Assistência e Previdência	cr\$	1.400.000,00
16 - Transportes	cr\$	22.265.000,00
Total da despesa por função	cr\$	176.800.000,00

2 - Despesas por órgão do Governo

1 - Câmara Municipal	cr\$	3.255.000,00
2 - Chefia do Executivo	cr\$	11.796.000,00
3 - Finanças	cr\$	11.716.000,00
4 - Administração	cr\$	14.580.000,00
5 - Educação e Cult.	cr\$	32.750.000,00
6 - Saúde e Saneamento	cr\$	21.828.000,00
7 - Serviços Municipais	cr\$	80.875.000,00
Total por órgão do Gov.	cr\$	176.800.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com o Artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de Outubro de 1969.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares nos limites e com as finalidades seguintes:

I - Para atender despesas vinculadas às receitas, até o limite do excurso de arrecadação efetiva da receita a que estiverem vinculadas;

II - Para atender a quaisquer despesas até o limite de 50% (cinquenta por cento) das despesas Orçamentárias, servindo com os recursos constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor dia 1º de Janeiro de 1981, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS., 02 de Dezembro / 1980

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

*Antonio Rozario Migliorini*  
Antonio Rozario Migliorini  
Prefeito Municipal